



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 54/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 89.677.595/0010-19, com sede na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº 2050, Espumoso/RS, representada neste ato por seu representante legal, Leozezar Nicolini, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de combustível, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 30/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível para atender demanda emergencial do Município, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	12.500 litros	R\$ 6,25	R\$78.125,00
02	GASOLINA COMUM	6.000 litros	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

03	DIESEL COMUM	15.000 litros	R\$ 6,19	R\$ 92.850,00
----	-----------------	---------------	----------	---------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 208.355,00 (duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo 12.500 litros de DIESEL S10, no valor unitário de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), 6.000 litros de gasolina comum, no valor unitário de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) e 15.000 litros de DIESEL COMUM no valor unitário de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2014 – 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2195 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2112 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2126 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2115 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2042 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2071 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2095 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2098 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2130 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 2063 - 401 - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a

6

A

285

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado, considerando o prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será aplicado o reequilíbrio econômico financeiro estritamente em casos de oscilação de valores que trarão benefícios ao CONTRATANTE. Não haverá reequilíbrio econômico financeiro para majorar os valores previamente ajustados, tendo em vista a vigência da relação contratual previamente ajustada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

A empresa deverá realizar os abastecimentos nos veículos e maquinários na frota municipal nos dias e horários comerciais, diretamente no tanque.

A empresa deverá fornecer o produto mediante autorização emitida pela Secretaria requisitante.

A empresa deverá fornecer notas fiscais de abastecimento e autorizações emitidas, constando dados essenciais tais como a identificação de placas dos veículos e soma do montante utilizado para posterior conferência.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e conseqüentemente aceitação.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e conseqüente aceitação.

C S

215

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretarias Municipais.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato, eventualmente prorrogável pelo mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- II - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - O combustível deverá estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

II - A empresa deve se responsabilizar por possíveis danos causados aos veículos da Administração por conta de seus produtos;

III - A empresa deverá fornecer o produto mediante autorização emitida pela Secretaria requisitante;

IV - A empresa deverá fornecer notas fiscais de abastecimento e autorizações emitidas, constando dados essenciais tais como a identificação de placas dos veículos e soma do montante utilizado para posterior conferência;

V - As secretarias requisitantes ficarão responsáveis pelo recebimento das notas fiscais e fiscalizações do recebimento dos produtos se encarregando pelo lançamento da despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ADRIANA PAIN DE SOUZA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a um dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten initials)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 05/05/2025

*Resonclado*  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

*Adriana*  
COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA

CONTRATADA *Academia de Espumoso Ltda.*

*Leocezar Nicolini*

CPF: 404 303 910-72

Presidente

ADRIANA PAIM DE SOUZA

Fiscal do Contrato

*Jose Augusto Brunori*  
Coop. Tritícola de Espumoso Ltda

*Jose Augusto Brunori*

CPF: 372 658 900-78

Diretor Executivo

*C*